CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 28

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº046/2021**

EXPEDIENTE
26/10/21

## RELATÓRIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Out-2021-11:39-036788-1/2

O projeto de Lei nº 046/2021 que **"Acrescenta serviços e atividades essenciais aos já previstos no município de Conselheiro Lafaiete – MG, em decorrência da pandemia da COVID-19, e dá outras providências."**, de autoria dos Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luíz de Menezes, Oswaldo Alves Barbosa e Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e dos pareceres da Procuradoria do Legislativo, Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

O projeto de lei teve parecer contrário da Procuradoria do Legislativo e das respectivas Comissões acima mencionadas no fundamento de que a competência para dispor sobre a matéria seria do Poder Executivo Municipal por meio de decreto do Prefeito, sob pena de ferir o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Interposição de Recurso em face do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo este acolhido pelos Parlamentares em Sessão Plenária, tendo o referido projeto o seu impulso de praxe.

Encontra-se em análise pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e de Direito do Consumidor.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, se faz necessário tendo em vista que nosso ordenamento jurídico possuiria poucas disposições anteriores ao advento da covid-19 tratando das atividades essenciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 29

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº046/2021**

Compete a esta Comissão a análise da matéria tendo como parâmetro os direitos naturais garantidos a todo indivíduo, livre de qualquer distinção, que por força da cidadania tem garantido o seu pleno exercício.

Pode-se extrair do texto da proposição que o rol de atividades a serem consideradas essenciais é extremamente extenso e amplo.

Deve-se refletir que em um momento tão delicado vivenciado por todo o mundo, atividades de diversas naturezas, aos olhos de cada indivíduo podem soar como essenciais ou não.

O grande dilema enfrentado seria realmente pautar as atividades essenciais para toda uma população e não somente para determinados grupos que as considerem essenciais.

O enfrentamento entre direitos constitucionais individuais e coletivos é brilhantemente solucionado pelo Supremo Tribunal Federal através do princípio da ponderação, observando-se que, quando um direito coletivo estiver sendo violado, direta ou indiretamente, em decorrência do exercício de um direito individual, este primeiro deverá prevalecer.

Aplica-se a fundamentação ao presente caso, de fato, diversas atividades não consideradas essenciais, em algum contexto poderiam ser assim consideradas, porém, diante do momento de pandemia vivenciado pela humanidade, onde o contágio é facilmente propagado, a ampliação deste rol de atividades essenciais poderá causar um efeito reverso, ferindo "direitos essenciais" que o presente projeto busca garantir.

Neste mesmo sentido, aumentar demasiadamente este rol de atividades poderá frustrar a sua essência, uma vez que se diversas atividades são essenciais, a conclusão lógica é que nenhuma é essencial.

Sendo assim, considerando que o rol de atividades essenciais hoje fixados viabiliza o pleno exercício dos direitos naturais e que, a ampliação deste rol poderia, tendo em vista a viabilização de circulação de mais pessoas e assim maior contágio, acabar ferindo estes mesmos direitos, como a vida, saúde, dentre outros, o presente projeto não reúne condições para prosseguir, devendo ser rejeitado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 30

**PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº046/2021**

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, é de parecer contrário a aprovação odo Projeto de Lei em apreço, tendo em vista a existência de impedimentos, nos termos acima descritos.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA